



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## LEI Nº 4.369 DE 05 DE ABRIL DE 2012.

“Dispõe sobre a instalação de hidrômetros no Município de Agudos – Estado de São Paulo, bem como das respectivas ligações e manutenção da água e esgoto e dá outras providências”.

**EVERTON OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP – obrigada a proceder a instalação e fornecimento a título gratuito em novas ligações de hidrômetros no Município de Agudos – Estado de São Paulo, na forma prevista no artigo 3º, item I, letra “a” da Lei Federal nº 11.445/2007.

**Parágrafo Único** – Fica também consignado que no caso da necessidade de se proceder a troca ou substituição de hidrômetros que já estavam instalados antes da vigência desta lei seja qual for o motivo, será sempre substituído ou re-instalado da mesma forma, fornecido e instalado sem qualquer ônus para o contribuinte.

**Art. 2º** - A propriedade do hidrômetro a partir de sua substituição e ou instalação passará a ser da COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP – que se responsabilizará pela instalação, substituição e manutenção de todos os hidrômetros substituídos ou instalados no Município de Agudos – Estado de São Paulo.

**§ 1º** - O consumo de água será regulado por meio de hidrômetro.

**§ 2º** - Os hidrômetros poderão ser instalados, substituídos ou retirados pela SABESP, a qualquer tempo, mediante requerimento de solicitação do usuário.

**Art. 3º** - A partir da data de entrada em vigor desta Lei, a instalação, ou substituição, será de inteira responsabilidade da SABESP, sendo que a execução e os custos de derivação para abastecimento de água e coleta de esgoto, em novas ligações, abrangendo todos os materiais e mão-de-obra para instalação, serão efetivados em conformidade com o “projeto padrão” estabelecidos pela SABESP.

**Parágrafo Único** – Fica, portanto, vedada à cobrança de taxa de ligação, ou qualquer cobrança que tenha relação com serviços de instalação do ramal de água e esgoto, manutenção ou conservação dos hidrômetros dos consumidores, sendo que a instalação de hidrômetro faz parte da prestação do serviço de abastecimento, tendo em vista ser o modo pelo qual a SABESP demonstrará ao consumidor aquilo que ele realmente consumiu.



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**Art. 4º** - Compete ao proprietário ou possuidor do imóvel, a qualquer título, a guarda, zelo e conservação do(s) hidrômetro(s) instalado(s) no respectivo imóvel sob as penas da lei.

**Art. 5º** - O hidrômetro será sempre fornecido pela SABESP, com o respectivo cavalete, registro de entrada de água e tubulação de alimentação de água potável, que fazem parte do ramal predial, que são de propriedade da empresa mencionada (SABESP) à qual compete sua instalação e substituição, sem nenhum custo ao proprietário do imóvel.

**Art. 6º** - Fica autorizada a COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP – a padronizar os hidrômetros a serem utilizados de acordo com as características técnicas, que dispuser o seu Código de Posturas ou Tarifas.

**Art. 7º** - Por ocasião da substituição do hidrômetro ou sua primeira instalação, o proprietário ou possuidor do imóvel assinará Termo de Compromisso, respondendo solidariamente pela guarda, conservação e pela cessão de uso do equipamento;

**§ 1º** - Ocorrendo recusa de assinatura do Termo de Compromisso ou na impossibilidade de se localizar o proprietário do imóvel a SABESP notificará por edital, a ser publicado em jornal de circulação regional, ou em jornal local, ainda que de circulação semanal, e, eventualmente por meio da internet.

**§ 2º** - Decorridos 30 (trinta) dias da publicação a que se refere o parágrafo anterior, e não havendo manifestação do interessado, fica presumida sua adesão integral, ao disposto no Termo de Compromisso de que trata o caput deste artigo, para todos os efeitos legais.

**Art. 8º** - Fica desde já convencionado que a SABESP terá o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Lei para efetivar todas as medidas necessárias para sua perfeita adequação a nova normal legal; dando-se ciência a quem de direito.

**Art. 9º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 05 de abril de 2012.

  
**EVERTON OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal